



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD. V.:M.:D.: Ir.: **EDMO GABRIEL**

EMENTA: PARCER DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO CONSTITUCIONAL ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 28/2021-2022.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer encaminhado a esta Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº28/2021-2022.

Referida PEC objetiva alterar o inciso I do Art. 25, da CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Parecer nº. 012 - 2021/2022, concluiu que o discutido projeto estava revestido de legalidade e constitucionalidade; contudo, sem adentrar ao mérito da proposta.

Aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo Plenário, foi o projeto encaminhado para a Comissão de Redação que, pelo Parecer nº 10/2021-2022, apresentou a seguinte redação final que altera o inciso I do Art. 25 da Constituição do Grande Oriente Paulista, caso a PEC 28/2021-2022 seja aprovada em seu mérito:

“I - para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, e Primeiro Vice-Presidente do Ilustre Conselho Deliberativo”.

O parecer da Comissão foi aprovado pela Assembleia, sendo encaminhado para análise desta Comissão Especial.

É o que se cumpre relatar.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer buscará analisar o mérito, num contexto constitucional, da PEC em discussão; vez que a formalidade, legalidade e constitucionalidade já foram objeto de análise pelas Comissões Permanentes.

É de se reconhecer que a alteração constitucional prevista na PEC em exame visa que as autoridades que compõe a lista devam atender os mesmos requisitos para ocupar o cargo de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto.

Além disso referida alteração evitará que ocorram discussões ou mesmo questionamentos em relação aos requisitos para assumir o cargo.

Até mesmo na vida profana existem condições de elegibilidade em nossa Constituição Federal, visto que existem requisitos mínimos para concorrer e assumir um cargo eletivo.

Desta forma o GOP, estará dando um passo importante para uma melhor adequação da nossa Constituição.

A exposição de motivos apresentada pelo proponente, foi bem fundamenta e deixa clara a relevância e necessidade do tema.

Posta assim a questão, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a PEC n.º 28/2021-2022 – que dá nova redação ao inciso I, do Art. 25 da Constituição GOP – deve ser aprovada e, em seguida, implementada.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 27 de março de 2022 da E.: V.:

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Mestre Maçom - Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão Especial